



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 102/92

Espécie do Expediente "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 13 / maio / 1992

Protocolado sob n.º 1232/fls. 42

## ANDAMENTO

Aprovado por maioria o projeto original em 19.05.92. ①





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.nº CH-GAB-59

Guaíba, 18 de maio de 1992.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 102/92, que ~~ma~~ajora os vencimentos dos servidores municipais.

Contamos com a pronta aceitação dessa Casa, tendo em vista a situação econômica em que se encontra a classe.

Solicitamos ainda o Regime de Urgência Urgentíssima para o referido Projeto, uma vez que são necessárias as devidas alterações na folha de pagamento, com a máxima brevidade possível, para que não ocorra atraso no pagamento.

Atenciosamente.

Solon Tavares,  
Prefeito Municipal.

Ao  
Ilmo. Sr.  
Antônio Cattani,  
M.D. Presidente do Legislativo.  
NESTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 102/92.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL  
AO FUNCIONALISMO PÚBLICO  
MUNICIPAL.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - É concedido reposição salarial  
aos funcionários públicos municipais (efetivos, ativos, inativos e  
pensionistas, cargos em comissão, celetistas, funções gratificadas  
e gratificações de função) num percentual de 30 % (trinta por cento)  
a vigorar a partir de 1º de maio de 1.992. sobre o salário do mês  
de abril.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

SOLON TAVARES,  
Prefeito Municipal.

102  
R&L

PLE 102/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019094 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFB32D08235D2D0F313CA4FBF5A000CB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
DEPTO. JURÍDICO

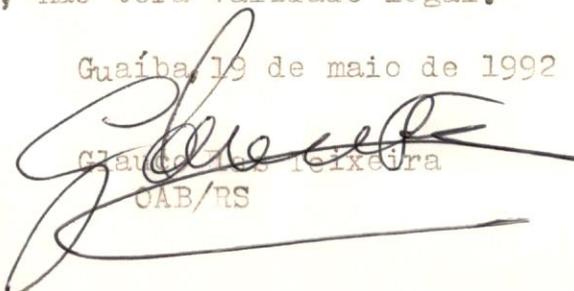
PARECER JURÍDICO n....

Sobre os Projetos nº 102/92  
e 003/92 de Origem do Execu-  
tivo e Legislativo.

Segundo o que dispões s Lei Orgância do Município,  
no seu artigo 119,I, e 106,I, não cabe emenda aos  
Projetos de iniciativa do Executivo que trate de matéria fi-  
nanceira.

Assim, no entender da Assessoria da Casa, qualquer  
Emenda nesse sentido, não terá validade legal.

Guaíba, 19 de maio de 1992

  
Claudete Teixeira  
OAB/RS





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 102/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

190592

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Relator

CONTRÁRIO AO PROJETO ORIGINAL, PROPONDO A SEGUINTE EMENDA:

"QUE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE 20% INCIDA SOBRE O ATUAL SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL"

*[Handwritten signature]*  
FRANZONI





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

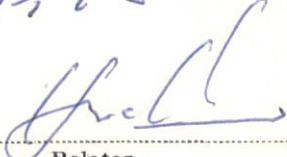
102/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Favaraal  
19.5.92

  
.....  
Presidente

  
.....  
Relator

PLE 102/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019094 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FFB32D08235D2D0F313CA4FBF5A000CB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
OF n.º 145 / 1992  
EM 20 / 05 / 92

Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 01/92, e cópia do projeto-de-lei nº 102/92, que foram aprovados por unanimidade e por maioria, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão plenária de 19 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com cordiais saudações.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
1º Secretário

  
Ver. Antonio Roque Cattani  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

